



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

29, 05, 2018

**DIGITALIZADO**

PROCESSO Nº 096747/2014-1  
PAT Nº 0495/2014- 6ª. URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE FRANCISCO ELIAS PEREIRA  
ADVOGADO ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 044/2018- CRF**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL. HABITUALIDADE CONFIGURADA. DENÚNCIA CONFIRMADA. SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. CONTRIBUINTE DE FATO. PRESUNÇÃO INAPLICÁVEL. NULIDADE. TAXA SELIC. LEGALIDADE

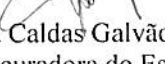
1. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que, tendo relação pessoal e direta com a situação que constitua fato gerador da obrigação, realize com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, situação reconhecida pelo autuado que trouxe aos autos relação de estoque de mercadorias. Dicção do art. 150, I, do RICMS. Dicção do art. 17 da Lei 6.968/96.
2. Não sendo o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado, não está apto ao cumprimento de obrigações acessórias, caso da não emissão e escrituração de documentos fiscais. Precedentes: Acórdãos CRF 89/15; 77, 91, 92, 126/17
3. A Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora na atualização dos débitos tributários pagos em atraso. Art. 36, Lei nº 6.968/96.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma parcial da Decisão Singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 22 de maio de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado